

Portaria ARTESP nº..... (Consulta Pública)  
(revogará a Portaria ARTESP nº 017, de 24 de setembro de 2007)

Fixa valores máximos dos serviços relativos às Operações Especiais para viabilizar o Transporte de Cargas Excedentes nas Rodovias Concedidas.

A Diretora Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, Autarquia Estadual de Regime Especial, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 10, da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002;

Considerando a competência desta Agência de estabelecer padrões de serviço adequado e zelar pela sua prestação, garantindo ao usuário regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas, de conformidade com o disposto no Inciso IX, artigo 3º, Inciso VI, artigo 4º, ambos da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, Inciso V, artigo 3º e Inciso IX, artigo 5º, ambos do Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002;

Considerando a necessidade de promover a avaliação e atualização, quantitativa e qualitativa, da tabela de valores máximos para operações especiais para viabilizar o transporte de cargas excedentes de que trata a Portaria ARTESP nº 017, de 24 de setembro de 2007;

Considerando a Cláusula Fontes Acessórias de Receita do Regulamento da Concessão, que estabelece que a Concessionária, além das tarifas de pedágio, poderá ainda ser remunerada por serviços prestados na elaboração e implantação de esquemas operacionais necessários às operações especiais para o transporte de cargas excedentes que possam afetar diretamente a fluidez e a segurança do tráfego;

Considerando que dentre os serviços de operações especiais foram elencados os serviços que mais frequentemente ocorrem quando da circulação dessas cargas excedentes em peso e/ou em dimensões;

Considerando que sem a realização desses serviços especiais não se viabiliza a liberação para a circulação dessas cargas excepcionais;

Considerando a necessidade de padronização da composição de preços desses serviços especiais, bem como da necessidade de estabelecer procedimentos de forma a uniformizar o atendimento a circulação dessas cargas, nos diversos trechos de rodovias concedidas do Estado de São Paulo;

Resolve:

Artigo 1º - Para a composição de preços a serem cobrados pelos serviços especiais necessários para viabilizar o transporte de cargas excedentes em peso e/ou dimensões, fica estabelecida a utilização da Tabela de Preços Unitários – TPU do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, prevista no Decreto nº 27.133/1987, publicada trimestralmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE;

§1º A Composição de Preços Unitários deverá ser elaborada nos termos estabelecidos nos Anexo I-A e Anexo I-B desta Portaria;

§2º A composição de preço, cujo nome do serviço, unidade e preço unitário não constem da TPU do DER, deverá ser elaborado pela concessionária e encaminhado à ARTESP e ao DER, com a indicação da origem dos preços que foi utilizado como valor referencial, para análise e deliberação final desta Agência, que deverá ocorrer até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término da operação;

§3º Fica estabelecida a Unidade Hora quando utilizada a Fase 72 – Aluguel de Máquinas, Veículos e Equipamentos, de que trata a Tabela de Preços Unitários – TPU do DER.

Artigo 2º - O valor referente a esses serviços deverá ser apropriado e recolhido na forma de caução, de modo a garantir a realização desses serviços e a consequente circulação do transporte, devendo, ao término da passagem pelo trecho utilizado, ser feita a contabilização final do valor pago com o valor efetivamente devido;

§ 1º - A contabilização final de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término da operação, quando a concessionária apurará se o valor caucionado foi maior ou menor que o valor efetivamente devido;

§ 2º - A obtenção do valor efetivamente devido terá como embasamento os serviços descritos no Relatório de Acompanhamento Operacional – RAO, estabelecido pelo DER em Portaria que trata da Norma para concessão de Autorização Especial de Trânsito – AET para o transporte de carga indivisível, excedentes em peso e/ou dimensão, elaborado pela Concessionária ao final da operação e assinado em conjunto com o Transportador;

§ 3º - No caso em que o valor caucionado for maior que o real apurado, deverá a concessionária proceder à devolução do valor excedente, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua apuração e sem qualquer custo adicional;

§ 4º - No caso em que o valor real apurado for menor que o caucionado, deverá a concessionária proceder à cobrança da diferença devida junto ao interessado, que deverá efetuar o recolhimento em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da cobrança;

§ 5º - A não quitação desse valor pelo transportador, no prazo indicado no parágrafo anterior, tornar-se-á fato impeditivo para qualquer outra operação no trecho a que se refere àquele valor, até que seja efetivado o pagamento;

§ 6º - A concessionária, após o reconhecimento de que não houve a quitação por parte do transportador, deverá notificar sobre o fato impeditivo para a viabilização de novas operações à ARTESP e ao DER, para adoção das medidas pertinentes a cada Órgão;

§ 7º - Ocorrendo a quitação da dívida após a notificação, deverá igualmente a concessionária informar à ARTESP e ao DER, de que não há mais fato impeditivo, estando aquele transportador em condições de realizar nova operação no seu trecho;

§ 8º - Essa notificação deverá ser formalizada pela Concessionária, com cópia para o interessado, de modo que este tome conhecimento do motivo que ensejou o fato impeditivo à realização de nova operação de transporte;

§ 9º - A ARTESP poderá decidir pela continuidade ou não do fato impeditivo durante a análise do recurso referente ao Relatório de Acompanhamento Operacional – RAO, e desde que o mesmo seja protocolado tempestivamente e segundo critérios estabelecidos para apresentação de defesa;

§ 10º - O requerente, a qualquer tempo, poderá desistir, por escrito, do recurso apresentado.

Artigo 3º - O valor referente aos serviços operacionais não deverão ser objeto de ressarcimento quando a transportadora por qualquer motivo não comparecer no local, hora e data marcada para o início do transporte ou por irregularidade constatada pelo órgão fiscalizador que inviabilize o seu deslocamento, excetuando os casos decorrentes de condições climáticas e acidentes, além do não comparecimento do CPRv quando exigido na AET .

Artigo 4º - O pagamento do valor relativo aos serviços de que trata esta Portaria poderá ser feito mediante depósito em conta corrente indicadas pelas Concessionárias ou, quando se tratar de empresa transportadora devidamente cadastrada junto à(s) Concessionária(s), através de geração de boleto bancário.

Parágrafo Único – Serão aceitas outras formas de pagamento, desde que negociadas de comum acordo e devidamente formalizado entre Concessionária e empresa Transportadora.

Artigo 5º - Para o sistema Anchieta/Imigrantes, administrado pela Concessionária Ecovias dos Imigrantes, em função de sua especificidade, considera-se como uma única operação, quando ocorre a destinação de uma pista exclusiva para a circulação de conjunto transportador;

§ 1º - O valor apurado dos serviços operacionais necessários para o fechamento da pista que será destinada à circulação do(s) conjunto(s) transportador (es), bem como do seu acompanhamento, será único, independente do número desses conjuntos ;

§ 2º - Este valor único será rateado entre as empresas Transportadoras, independentemente do número de conjuntos, agendadas para circularem naquela data;

§ 3º - Fica vedada a cobrança desse valor único por veículo ou conjunto transportador.

Artigo 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria ARTESP nº 017, de 24 de setembro de 2007.

ANEXO I - A

Concessionária:			AET nº:		
<b>COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO</b>					
DATA BASE DA TPU:					
SERVIÇO: FASE _____					
SUBITEM	NOME	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL
<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>					

ELABORADO POR:	Data: ___/___/___
Nome:	

**ANEXO I-B**

<b>Concessionária:</b>		<b>AET nº:</b>		
<b>COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO</b>				
<b>PREÇO REFERENCIAL:</b>				
<b>SERVIÇO: _____</b>				
<b>NOME</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO PARCIAL</b>
<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>				

<b>ELABORADO POR:</b>	<b>Data:</b> ____/____/____
<b>Nome:</b>	